



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº. 4.211, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, em consonância com o artigo 4º da Lei Complementar 101/2000 e a Constituição Federal artigo 165, §2º, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições sobre realização de Parceria Pública Privada
- IX - as Disposições Gerais.

**CAPÍTULO I
- DAS METAS FISCAIS -**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 375 de 08 de julho de 2020-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indiretas constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme artigo 165, §5º.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem, determinado pelo Artigo 4º, § 3º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº. 375/2020-STN.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais, referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS		
01.01.00	DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS		
02.01.00	Demonstrativo I	Metas Anuais
02.02.00	Demonstrativo II	Avaliação Do Cumprimento Das Metas Fiscais Do Exercício Anterior
02.03.00	Demonstrativo III	Metas Fiscais Atuais Comparadas Com As Fixadas Nos Três Exercícios Anteriores.
02.04.00	Demonstrativo IV	Evolução Do Patrimônio Líquido.
02.05.00	Demonstrativo V	Origem E Aplicação Dos Recursos Obtidos Com A Alienação De Ativos.
02.06.00	Demonstrativo VI	Avaliação Da Situação Financeira E Atuarial Do Regime Próprio De Previdência Dos Servidores
02.07.00	Demonstrativo VII	Estimativa E Compensação Da Renúncia De Receita.
02.08.00	Demonstrativo VIII	Margem De Expansão Das Despesas Obrigatórias De Caráter Continuado

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I
Riscos Fiscais E Providências

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências a serem tomadas caso se concretizem.

Seção II
Metas Anuais

Art. 7º - O **Demonstrativo I - Metas Anuais**, constante no artigo 5º, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 375/2020 STN, as METAS ANUAIS DA LDO 2023, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Município.

Seção III

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o **Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único: Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 375/2020 STN, pp.66 as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2023, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Município.

Seção IV

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o **Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Seção V

Evolução Do Patrimônio Líquido

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o **Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido**, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Seção VI
Origem E Aplicação Dos Recursos Obtidos
Com A Alienação De Ativos

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O **Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos** devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VII
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos
Servidores Públicos

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O **Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos**, seguindo o modelo da Portaria nº. 375/2020-STN, estabelecem um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção VIII
Estimativa E Compensação Da Renúncia De Receita

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas, representado pelo **Demonstrativo VII, Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Seção IX

Margem De Expansão Das Despesas Obrigatórias De Caráter Continuado.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF considera obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O **Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado**, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção X

Memória E Metodologia De Cálculo Das Metas Anuais De Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal E Montante Da Dívida Pública Metodologia E Memória De Cálculo Das Metas Anuais Das Receitas E Despesas.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Seção XI

Metodologia E Memória De Cálculo Das Metas Anuais Do Resultado Primário.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Seção XII

Metodologia E Memória De Cálculo Das Metas Anuais Do Resultado Nominal.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º- O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - A unificação dos Demonstrativos de Resultado Primário e Nominal, atenderão as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional.

Seção XIII

Metodologia E Memória De Cálculo Das Metas Anuais Do Montante Da Dívida Pública.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, serão definidas e demonstradas na revisão do Plano Plurianual de 2022, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, os constantes no artigo 43 da Lei 4.320/1964.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superior a 2,00% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto no art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº. 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 10%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REALIZAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICA PRIVADA

Art. 53 – Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Parcerias Público Privadas que vise o cumprimento do previsto no Plano Plurianual.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 25 de agosto de 2022.


Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1,500,000.00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	1,500,000.00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas/Calamidades	2,000,000.00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	2,000,000.00
Outros Passivos Contingentes	1,000,000.00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	1,000,000.00
SUBTOTAL	4,500,000.00	SUBTOTAL	4,500,000.00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	418,659.20	Contingenciamento de projetos não iniciados	418,659.20
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	418,659.20	SUBTOTAL	418,659.20
TOTAL	4,918,659.20	TOTAL	4,918,659.20

FONTE:

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	206,619,872.77	197,533,339.17	0.027	212,818,479.41	196,579,081.49	0.027	219,203,033.82	196,103,103.11	0.026
Receita Primária (I)	203,996,181.30	195,025,029.92	0.027	210,116,066.73	194,082,880.02	0.028	216,419,548.74	193,612,945.68	0.028
Despesa Total	206,619,872.77	197,533,339.17	0.027	212,818,479.41	196,579,081.49	0.028	219,203,033.82	196,103,103.11	0.029
Despesa Primária (II)	201,765,932.77	192,892,861.16	0.027	207,818,910.75	191,961,011.59	0.027	214,053,478.08	191,496,214.95	0.028
Resultado Primário (III) = (I - II)	2,230,248.52	2,132,168.76	0.000	2,297,155.98	2,121,868.43	0.000	2,366,070.66	2,116,730.73	0.000
Resultado Nominal	13,335,116.97	12,748,677.80	0.002	12,935,063.46	11,948,036.19	0.002	12,547,011.56	11,224,789.45	0.002
Dívida Pública Consolidada	12,313,807.10	11,772,282.12	0.002	10,709,780.96	9,119,363.90	0.001	11,100,000.00	9,930,220.08	0.001
Dívida Consolidada Líquida	(19,043,703.00)	(18,206,217.02)	-0.003	(18,472,391.91)	(17,062,831.41)	-0.002	(17,918,220.16)	(16,029,972.37)	-0.002
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NOTA EXPLICATIVA: O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico: PIB Real do Estado do RJ e Taxa de Inflação conforme demonstrados no Anexo de Índices Econômicos.

ÍNDICES ECONÔMICOS	2022	2023	2024
PIB ESTADUAL - REAIS			
2022	760,896,279,231.76		
2023	795,402,925,494.92		
2024	829,466,055,779.24		
TAXA DE INFLAÇÃO - %			
2023	24.46%		
2024	3.00%		
2025	3.00%		
	Cálculo Valor Constante	Cálculo Valor Constante	Cálculo Valor Constante
	82.000.000,00/ 1,046 = 197,533,339.17	84.870.000,00/ 1,0826 = 196,579,081.49	87.628.275,00/ 1,1178 = 196,103,103.11
	Índice de Deflação	Índice de Deflação	Índice de Deflação
	1 +(4,60 / 100) = 1.046	{1 +(4,60 / 100)} x {1 +(3,50 / 100)} = 1.0826	{1 +(4,60 / 100)} x {1 +(3,50 / 100)}x{1 +(3,25 / 100)}= 1.1178

Prefeitura Municipal de Santo Antônio Pádua - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	143,611,530.00	0.02	199,680,905.64	0.03	56,069,375.64	39.04
Receita Primária (I)	143,539,530.00	0.02	197,529,771.40	0.03	53,990,241.40	37.61
Despesa Total	143,611,530.00	0.02	190,757,121.27	0.03	47,145,591.27	32.83
Despesa Primária (II)	139,801,760.00	0.02	186,230,628.61	0.03	46,428,868.61	33.21
Resultado Primário (III)=(I - II)	3,737,770.00	0.00	11,299,142.79	0.00	7,561,372.79	202.30
Resultado Nominal	12,874,526.70	0.00	18,340,835.30	0.00	5,466,308.60	42.46
Dívida Pública Consolidada	12,105,058.41	0.00	12,313,807.10	0.00	208,748.69	0.00
Dívida Consolidada Líquida	(5,666,159.42)	0.00	(26,192,302.70)	0.00	(20,526,143.28)	362.26

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Conforme Anexo de Índices Econômicos a estimativa do PIB do Estado do RJ em 2020 foi de :

R\$ 687,326,237,913.17

Prefeitura Municipal de Santo de Antônio de Pádua - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	140,007,390.79	143,611,530.00	2.57	166,013,074.70	15.60	206,619,872.77	24.46	212,818,468.95	3.00	219,203,023.02	3.00
Receita Primária (I)	140,007,390.79	143,539,530.00	2.52	163,905,014.70	14.19	203,996,181.30	24.46	210,116,066.73	3.00	216,419,548.74	3.00
Despesa Total	140,007,390.79	143,611,530.00	2.57	166,013,074.70	15.60	206,619,872.77	24.46	212,818,468.95	3.00	219,203,023.02	3.00
Despesa Primária (II)	138,514,782.99	139,801,760.00	0.93	162,113,074.70	15.96	201,765,932.77	24.46	207,818,921.21	3.00	214,053,488.88	3.00
Resultado Primário (III)=(I - II)	1,492,607.80	3,737,770.00	150.42	1,791,940.00	-52.06	327,659.50	-81.71	339,127.58	3.50	350,149.23	3.25
Resultado Nominal	165,413.50	18,340,835.30	10987.87	17,653,053.98	-3.75	13,335,116.97	-24.46	12,935,063.46	-3.00	12,547,011.56	-3.00
Dívida Pública Consolidada	13,702,383.20	12,105,058.41	-	12,313,807.10	-	11,156,021.83	-	10,709,780.96	-	10,500,000.00	-
Dívida Consolidada Líquida	(11,436,131.80)	(361,716.02)	-96.84	(25,210,091.35)	6869.58	(19,043,703.00)	-24.46	(18,472,391.91)	-3.00	(17,918,220.16)	-3.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	134,299,655.43	138,621,167.95	3.22	75,826,274.70	-45.30	84,912,294.33	11.98	84,912,294.33	0.00	84,912,294.33	0.00
Receita Primária (I)	134,299,655.43	138,551,669.88	3.17	72,600,520.48	-47.60	84,725,544.33	16.70	84,725,544.33	0.00	84,725,544.33	0.00
Despesa Total	134,299,655.43	138,621,167.95	3.22	75,826,274.70	-45.30	84,912,294.33	11.98	84,912,294.33	0.00	84,912,294.33	0.00
Despesa Primária (II)	132,867,897.35	134,943,783.78	1.56	75,064,443.37	-44.37	84,412,294.33	12.45	84,412,294.33	0.00	84,412,294.33	0.00
Resultado Primário (III)=(I - II)	1,431,758.08	3,607,886.10	151.99	2,463,922.89	-31.71	313,250.00	-87.29	313,250.00	0.00	313,250.00	0.00
Resultado Nominal	158,670.02	17,703,508.98	11057.44	(4,124,769.64)	-123.30	(4,265,736.78)	3.42	(3,977,232.85)	-6.76	(3,726,850.15)	-6.30
Dívida Pública Consolidada	13,143,772.85	11,684,419.31	-	11,885,914.19	-	10,768,360.84	-	10,337,626.41	-	10,135,135.14	-
Dívida Consolidada Líquida	(10,969,910.60)	(349,146.74)	-96.82	(5,242,904.13)	1401.63	(4,032,248.32)	-23.09	(3,759,535.87)	-6.76	(3,522,858.07)	-6.30

Índices de Inflação						
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	6.90%	1540613859.33%	270240222.03%	12819.38%	0.00%	38458.14%

FONTE:

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio/Capital	(127,148,577.86)	-3.75%	(122,380,506.19)	-24.46%	(92,446,234.38)	100.00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(127,148,577.86)	-3.75%	(122,380,506.19)	-24.46%	(92,446,234.38)	100.00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio	(278,369,443.34)	-3.75%	(267,930,589.21)	-24.46%	(202,394,767.09)	100.00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(278,369,443.34)	-3.75%	(267,930,589.21)	-24.46%	(202,394,767.09)	100.00

FONTE: Dados retirados do Balanço Anual referente ao Exercício de 2021

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
TOTAL (I)		-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (b)	2020 (e)	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	-	-	-
TOTAL (II)		-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IIId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE:Dados Retirados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2019, 2020 E 2021

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	9.604.589,10	9.112.266,10	16.955.904,50
Receita de Contribuições dos Segurados	3.691.751,00	4.095.946,80	5.915.239,10
Cível	3.691.751,00	4.095.946,80	5.915.239,10
Contribuição do Servidor Ativo Civil	3.688.820,50	4.092.865,10	5.912.028,81
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.930,50	3.081,70	-
Contribuição de Pensionista Civil	-	-	3.210,29
Receita de Contribuições Patronais	3.936.850,50	2.930.126,50	8.467.348,01
Cível	3.936.850,50	2.930.126,50	8.467.348,01
Contribuição do Servidor Ativo Civil	3.936.850,50	2.930.126,50	8.467.348,01
Contribuição do Servidor Inativo Civil	-	-	-
Contribuição de Pensionista Civil	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	1.879.500,10	2.023.227,40	1.620.255,33
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	2.548.565,30	2.023.227,40	1.620.255,33
Outras Receitas Patrimoniais	-669.065,20	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	96.487,50	62.965,40	953.062,06
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	96.487,50	62.965,40	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + III-II)	9.604.589,10	9.112.266,10	16.955.904,50

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (V)	-	-	763.218,37
Despesas Correntes	-	-	763.218,37
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (VI)	9.273.371,10	11.232.404,80	13.053.915,24
Benefícios - Cível	9.273.371,10	11.232.404,80	13.053.915,24
Aposentadorias	8.216.860,10	10.069.567,00	11.678.609,63
Pensões	1.056.511,00	1.162.837,80	1.375.305,61
Outras Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	9.273.371,10	11.232.404,80	13.817.133,61
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV-VII)	331.218,00	(2.120.138,70)	3.138.770,89
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	2019	2020	2021
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos 0,0	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura da Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos para Formação de Reservas	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	14.066.486,30	41.057.257,63	41.137.613,72

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Dados retirados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2019/2020/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Metas Fiscais - Projeção Atuarial do RPPS 2023

			PATRIMONIO NA DATA BASE		31/12/2021	18.545.168,09
ANO	RECEITA PREVIDENCIARIA	DESPESAS PREVIDENCIARIA	RECEITA FINANCEIRA	RESULTADO DO EXERCICIO	PATRIMONIO GARANTIDOR	
2022	22.384.972,95	1.658.918,90	934.676,47	21.660.730,53	40.205.898,62	
2023	21.709.219,20	2.203.398,41	2.026.377,29	21.532.198,08	61.738.096,69	
2024	21.766.969,08	2.682.037,24	3.111.600,07	22.196.531,92	83.934.628,61	
2025	22.121.656,65	3.128.086,58	4.230.305,28	23.223.875,35	107.158.503,95	
2026	22.574.591,39	3.645.867,62	5.400.788,60	24.329.512,37	131.488.016,32	
2027	23.094.435,31	4.220.832,57	6.626.996,02	25.500.598,76	156.988.615,08	
2028	23.535.114,33	4.809.453,97	7.912.226,20	26.637.886,56	183.626.501,64	
2029	23.830.827,85	5.455.818,60	9.254.775,68	27.629.784,93	211.256.286,58	
2030	24.130.553,60	6.123.893,02	10.647.316,84	28.653.977,43	239.910.264,01	
2031	24.557.465,35	6.784.684,75	12.091.477,31	29.884.257,91	269.794.521,92	
2032	24.826.280,75	7.350.862,95	13.597.643,90	31.073.061,70	300.867.583,62	
2033	25.573.723,17	7.886.757,63	15.163.726,21	32.850.691,75	333.718.275,37	
2034	26.124.741,00	8.480.832,45	16.819.401,08	34.463.309,63	368.181.585,00	
2035	27.053.940,40	9.171.957,39	18.556.351,88	36.438.334,90	404.619.919,90	
2036	27.495.683,87	9.935.646,01	20.392.843,96	37.952.881,82	442.572.801,72	
2037	27.986.042,61	10.759.203,46	22.305.669,21	39.532.508,36	482.105.310,08	
2038	26.554.180,02	11.556.222,72	24.298.107,63	39.296.064,93	521.401.375,00	
2039	27.193.608,77	12.330.474,76	26.278.629,30	41.141.763,31	562.543.138,31	
2040	27.961.609,96	13.051.501,29	28.352.174,17	43.262.282,85	605.805.421,16	
2041	28.779.259,93	13.819.241,08	30.532.593,23	45.492.612,08	651.298.033,24	
2042	28.628.002,87	14.553.480,31	32.825.420,88	46.899.943,43	698.197.976,67	
2043	28.394.596,93	15.251.705,05	35.189.178,02	48.332.069,91	746.530.046,58	
2044	28.316.878,46	15.929.021,59	37.625.114,35	50.012.971,21	796.543.017,80	
2045	28.264.040,13	16.567.411,02	40.145.768,10	51.842.397,21	848.385.415,00	
2046	28.158.272,90	17.131.515,19	42.758.624,92	53.785.382,63	902.170.797,64	
2047	28.171.691,34	17.679.400,18	45.469.408,20	55.961.699,36	958.132.497,00	
2048	28.261.970,93	18.208.189,13	48.289.877,85	58.343.659,66	1.016.476.156,65	
2049	28.258.928,48	18.696.418,90	51.230.398,30	60.792.907,87	1.077.269.064,53	
2050	28.324.289,21	19.136.445,85	54.294.360,85	63.482.204,21	1.140.751.268,73	
2051	28.486.721,91	19.533.664,56	57.493.863,94	66.446.921,29	1.207.198.190,03	
2052	28.666.819,83	19.901.739,56	60.842.788,78	69.607.869,04	1.276.806.059,07	
2053	28.860.679,11	20.254.158,43	64.351.025,38	72.957.546,05	1.349.763.605,12	
2054	29.074.769,32	20.583.070,77	68.028.085,70	76.519.784,25	1.426.283.389,37	
2055	137.200,58	20.078.510,13	71.884.682,82	51.943.373,28	1.478.226.762,64	
2056	91.438,54	20.341.469,47	74.502.628,84	54.252.597,91	1.532.479.360,55	
2057	53.506,50	20.582.754,70	77.236.959,77	56.707.711,57	1.589.187.072,12	
2058	31.285,84	20.830.246,89	80.095.028,43	59.296.067,38	1.648.483.139,50	
2059	21.863,88	21.188.692,70	83.083.550,23	61.916.721,41	1.710.399.860,91	
2060	7.502,72	22.122.880,02	86.204.152,99	64.088.775,69	1.774.488.636,61	
2061	3.820,11	25.959.157,88	89.434.227,28	63.478.889,52	1.837.967.526,13	
2062	3.966,21	45.162.656,38	92.633.563,32	47.474.873,14	1.885.442.399,27	
2063	1.276,76	22.479.046,06	95.026.296,92	72.548.527,62	1.957.990.926,89	
2064	1.486,84	26.740.470,87	98.682.742,72	71.943.758,68	2.029.934.685,57	
2065	2.688,13	48.405.038,88	102.308.708,15	53.906.357,40	2.083.841.042,97	
2066	2.398,02	43.925.153,85	105.025.588,57	61.102.832,74	2.144.943.875,71	
2067	1.170,25	23.009.688,14	108.105.171,34	85.096.653,45	2.230.040.529,16	
2068	1.569,06	30.482.839,16	112.394.042,67	81.912.772,56	2.311.953.301,72	
2069	3.755,47	69.164.105,71	116.522.446,41	47.362.096,17	2.359.315.397,89	
2070	2.437,79	46.546.092,96	118.909.496,05	72.365.840,88	2.431.681.238,77	
2071	2.267,80	43.916.076,29	122.556.734,43	78.642.925,94	2.510.324.164,72	
2072	1.574,86	32.162.952,48	126.520.337,90	94.358.960,28	2.604.683.124,99	
2073	4.308,73	80.265.067,08	131.276.029,50	51.015.271,15	2.655.698.396,14	
2074	6.138,91	112.523.250,56	133.847.199,17	21.330.087,52	2.677.028.483,66	
2075	9.728,24	175.496.084,33	134.922.235,58	-40.564.120,51	2.636.464.363,15	
2076	4.408,15	82.671.433,92	132.877.803,90	50.210.778,14	2.686.675.141,29	
2077	7.471,41	136.372.798,67	135.408.427,12	-956.900,14	2.685.718.241,15	
2078	5.679,16	105.161.356,00	135.360.199,35	30.204.522,52	2.715.922.763,67	
2079	8.584,41	156.029.923,82	136.882.507,29	-19.138.832,12	2.696.783.931,55	
2080	6.498,25	119.593.861,30	135.917.910,15	16.330.547,11	2.713.114.478,66	
2081	13.474,97	241.567.532,89	136.740.969,72	-104.813.088,19	2.608.301.390,46	
2082	10.862,57	195.859.893,29	131.458.390,08	-64.390.640,65	2.543.910.749,82	
2083	9.580,36	173.362.323,69	128.213.101,79	-45.139.641,54	2.498.771.108,28	
2084	14.714,61	263.012.939,09	125.938.063,86	-137.060.160,63	2.361.710.947,65	
2085	10.784,14	194.181.637,25	119.030.231,76	-75.140.621,34	2.286.570.326,31	
2086	7.495,10	136.560.622,57	115.243.144,45	-21.309.983,02	2.265.260.343,28	
2087	6.683,18	122.225.051,83	114.169.121,30	-8.049.247,35	2.257.211.095,93	
2088	7.976,18	144.663.631,40	113.763.439,24	-30.892.215,98	2.226.318.879,95	
2089	15.112,93	269.252.949,44	112.206.471,55	-157.031.364,96	2.069.287.514,99	
2090	15.453,38	275.017.216,88	104.292.090,76	-170.709.672,74	1.898.577.842,25	
2091	14.448,45	257.260.872,81	95.688.323,25	-161.558.101,11	1.737.019.741,14	
2092	15.605,04	277.300.753,65	87.545.794,95	-189.739.353,66	1.547.280.387,48	
2093	10.694,48	191.286.502,36	77.982.931,53	-113.292.876,35	1.433.987.511,14	
2094	12.309,67	219.348.387,19	72.272.970,56	-147.063.106,96	1.286.924.404,17	
2095	10.154,05	181.487.130,81	64.860.989,97	-116.615.986,79	1.170.308.417,38	
2096	16.345,78	289.572.203,94	58.983.544,24	-230.572.313,92	939.736.103,46	

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2023	2024	
NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO				
TOTAL		-	-	-

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA:

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2023	
Aumento Permanente da Receita	38,490,641.17	
(-) Transferências Constitucionais	30,651,327.92	
(-) Transferências ao FUNDEB	3,361,293.20	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4,478,020.05	
Redução Permanente da Despesa(II)	-	
Margem Bruta (III) = (I + II)	4,478,020.05	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Novas DOCC	-	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4,478,020.05	

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: O aumento permanente da receita refere-se a projeção de aumento da receita corrente para o exercício de 2023, baseando-se na meta de 24,46% de crescimento para o exercício 2023 . Com relação as despesas obrigatórias de caráter continuado não há em tramitação nenhum projeto de Lei que vislumbre a criação desse tipo de despesa.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ÍNDICES ECONÔMICOS
2023

Ano	VALOR DO PIB / RJ	CRESCIMENTO PIB	TAXA DE INFLAÇÃO UTILIZADA	
		%	Data Publicação	%
2019	656,873,578,800.00	1.00%	abril-21	4.25%
2020	687,326,237,913.17	1.00%	abril-21	3.60%
2021	720,231,981,553.26	1.00%	abril-21	3.75%
2022	760,896,279,231.76	1.00%	abril-21	4.60%
2023	786,565,115,211.64	1.00%	junho-22	2.35%
2024	818,263,689,354.67	1.00%	junho-22	3.00%
2025	851,239,716,035.66	1.00%	junho-22	3.00%

Notas Explicativas:

PIB do Estado do Rio de Janeiro = 2018 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ/ Centro de Estatísticas, Estudos e Pesquisas - CEEP

Tx. Inflação = Conselho Monetário Nacional (CNM) e Banco Central

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DE RECEITA E DESPESA
2023

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA						
METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA NA ELABORAÇÃO DA LDO 2023						
RECEITAS						
RÚBRICA	ESPECIFICAÇÃO RECEITAS	EXECUTADO 2021	ORÇADO 2022	PROJEÇÃO		
				2023	2024	2025
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$ 207,124,572.10	171,103,574.70	R\$ 212,955,509.07	R\$ 219,344,174.34	R\$ 225,924,499.57
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	R\$ 21,725,690.01	16,923,212.70	R\$ 21,062,630.53	R\$ 21,694,509.44	R\$ 22,345,344.73
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 10,125,530.81	12,017,850.00	R\$ 14,957,416.11	R\$ 15,406,138.59	R\$ 15,868,322.75
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 5,570,562.83	2,108,060.00	R\$ 2,623,691.48	R\$ 2,702,402.22	R\$ 2,783,474.29
1400.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	R\$ 0.05	100.00	R\$ 124.46	R\$ 128.19	R\$ 132.04
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 0.00	0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 1,819.43	300.00	R\$ 373.38	R\$ 384.58	R\$ 396.12
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 168,332,276.07	139,054,052.00	R\$ 173,066,673.12	R\$ 178,258,673.31	R\$ 183,606,433.51
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 1,368,693.10	1,000,000.00	R\$ 1,244,600.00	R\$ 1,281,938.00	R\$ 1,320,396.14
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 0.00	199,500.00	R\$ 248,297.70	R\$ 255,746.63	R\$ 263,419.03
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA GOVERNAMENTAIS	R\$ 10,516,331.97	8,452,000.00	R\$ 10,519,359.20	R\$ 10,834,939.98	R\$ 11,159,988.18
8000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRA GOVERNAMENTAIS	R\$ 0.00	0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00
1000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R\$ 17,959,998.43	13,742,000.00	R\$ 17,103,293.20	R\$ 17,616,392.00	R\$ 18,144,883.76
	RECEITA TOTAL	R\$ 199,680,905.64	R\$ 166,013,074.70	R\$ 206,619,872.77	R\$ 212,818,468.95	R\$ 219,203,023.02
1320	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	R\$ 2,151,134.24	2,108,060.00	R\$ 2,623,691.48	R\$ 2,702,402.22	R\$ 2,783,474.29
	RECEITA PRIMÁRIA	R\$ 197,529,771.40	163,905,014.70	R\$ 203,996,181.30	R\$ 210,116,066.73	R\$ 216,419,548.74
	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR		-16.86%	24.46%	3.00%	3.00%
DESPESAS						
NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO DESPESAS	EXECUTADO 2021	ORÇADO 2022	PROJEÇÃO		
				2023	2024	2025
3	DESPESAS CORRENTES	R\$ 178,419,599.43	R\$ 151,716,869.00	R\$ 188,826,815.16	R\$ 194,491,619.61	R\$ 200,326,368.20
31	PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 70,445,591.18	R\$ 74,097,162.50	R\$ 92,221,328.45	R\$ 94,987,968.30	R\$ 97,837,607.35
32	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 198,667.10	R\$ 300,000.00	R\$ 373,380.00	R\$ 384,581.40	R\$ 396,118.84
33	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 107,775,341.15	R\$ 77,319,706.50	R\$ 96,232,106.71	R\$ 99,119,069.91	R\$ 102,092,642.01
4	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 12,337,521.84	R\$ 10,344,205.70	R\$ 12,874,398.41	R\$ 13,260,630.37	R\$ 13,658,449.28
44	INVESTIMENTOS	R\$ 8,009,696.28	R\$ 6,744,205.70	R\$ 8,393,838.41	R\$ 8,645,653.57	R\$ 8,905,023.17
45	INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00
46	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 4,327,825.56	R\$ 3,600,000.00	R\$ 4,480,560.00	R\$ 4,614,976.80	R\$ 4,753,426.10
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0.00	R\$ 3,952,000.00	R\$ 4,918,659.20	R\$ 5,066,218.98	R\$ 5,218,205.55
	DESPESA TOTAL	R\$ 190,757,121.27	R\$ 166,013,074.70	R\$ 206,619,872.77	R\$ 212,818,468.95	R\$ 219,203,023.02
	DESPESA PRIMÁRIA	R\$ 186,230,628.61	R\$ 162,113,074.70	R\$ 201,765,932.77	R\$ 207,818,910.75	R\$ 214,053,478.08
	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR		-12.97%	24.46%	3.00%	3.00%